



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 / 2014.

Dispõe sobre a retificação, para correção de erros, de dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam retificados, para correção de erros, os dispositivos, adiante especificados, da Lei Complementar nº 104 de 13 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – o parágrafo § 2º no artigo 333:

- onde se lê: “**Lei Complementar nº 032, de 25 de novembro de 2002, com suas alterações**”, leia-se: “**desta Lei Complementar**”;

II- No Artigo 336:

- onde se lê: “~~Além de cumprir, o previsto no artigo 323 desta lei~~”, leia-se: “**além de cumprir o previsto no artigo 335 desta Lei**”;

III- No Artigo 337: ✓

- onde se lê: “**Na ausência das declarações previstas nos artigos 322 e 323 desta lei**”, leia-se: “**Na ausência das declarações previstas nos artigos 335 e 336 desta lei**”;

IV- No parágrafo único do artigo 339: —

- onde se lê: “**O ISSQN Eletrônico efetuará automaticamente as deduções previstas nos artigos 322 e 323 desta lei**”, leia-se: “**O ISSQN Eletrônico efetuará automaticamente as deduções previstas nos artigos 335 e 336 desta lei**”

V- No artigo 342:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- onde se lê: “no mesmo prazo do “caput” e do §2º do artigo 329 desta lei”, leia-se: “no mesmo prazo do “caput” e do §2º do artigo 341 desta lei”;

VI- No artigo 360:

- onde se lê: “Com base no inciso I, do artigo 347 desta lei, serão aplicadas as seguintes multas”, leia-se: “Com base no inciso I, do artigo 359 desta lei, serão aplicadas as seguintes multas”;

VII- No artigo 361:

- onde se lê: “ Com base no inciso II, do artigo 347 desta lei”, leia-se: “ Com base no inciso II, do artigo 359 desta lei”;

VIII- No parágrafo único do artigo 362:

- onde se lê: “ A proibição a que se refere este artigo 350”, leia-se: “A proibição a que se refere este artigo 362”;

IX- No parágrafo único do artigo 479:

- onde se lê: “o disposto neste artigo 467”, leia-se: “o disposto neste artigo 479”;

X- No parágrafo único do artigo 481:

- onde se lê: “O disposto neste art. 469 só se aplica”, leia-se: “O disposto neste art. 481 só se aplica”;

XI- No inciso I do artigo 482:

- onde se lê: “ pessoas referidas no Art.469 desta lei:”, leia-se: “pessoas referidas no Art.481 desta lei:”;

XII- No inciso I do artigo 519:

- onde se lê: “ nas hipóteses previstas nos itens I e II do art.505 da data do recolhimento indevido;” leia-se “ nas hipóteses previstas nos itens I e II do art.517 da data do recolhimento indevido;”

XIII- No inciso II do artigo 519:

- onde se lê: “ nas hipóteses previstas no item III do art.505”, leia-se “ nas hipóteses previstas no item III do art.517”;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

XIV- No parágrafo único do artigo 528:

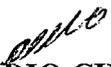
- onde se lê: “ o direito a que se refere este Art.516” leia-se “o direito a que se refere este Art.528”;

XV- No parágrafo único do artigo 544:

- onde se lê: “A obrigação prevista neste art.532” leia-se “A obrigação prevista neste art.544”;

Art. 2 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de maio de 2014.


CLÁUDIO CHUMBINHO

= Prefeito =